AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001005/2018-82, decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Salto- SP; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARSESP, determinando que a CPFL Piratininga reclassifique as UCs nºs 4000282210 e 2002575531 para a classe Iluminação Pública e realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente para tais unidades, para o período de maio de 2012 até a data da efetiva reclassificação, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; (iv) determinar à CPFL Piratininga que realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das UCs nºs 4000386807, 4000386783, 4000311502, 4000606324, 2095783466, 2095209905, 2096135794, 4000088790, 2092116230, 2082876711, 2072947101, 209497341 e 2095523049, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; (v) permitir à distribuidora compensar valores a devolver de eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (vi) determinar o cumprimento da decisão no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.09.2018, seção 1, p. 53, v. 155, n. 187 e o retificado no D.O de 01.10.2018.